



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.012.148/2015
CONTRATO Nº 16 /2016

Publicado no Diário Oficial de DF
nº 03, de 01 de 06 de 2016, pág. 4


Rubrica

221555-1
Matricula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SANTA FÉ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE MECÂNICA, ELETRICIDADE, SOLDAGEM, LANTERNAGEM E PINTURA DE VIATURAS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e SANTA FÉ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP, situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Quadra 14, conjunto 03 - Lote 05 - Cidade do Automóvel - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.987/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, TIAGO CRUZ SANTOS COSTA, RG 1.741.360 SSP/DF e CPF nº 699.602.751-91, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 015/2016-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 27/04/2016, à fl. 657 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção nas áreas de mecânica, borracharia, eletricidade, soldagem, lanternagem e pintura de veículos de fiscalização de trânsito e manutenção de sinalização do DER-DF, conforme especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 015/2016, e da Proposta de fl. 648, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

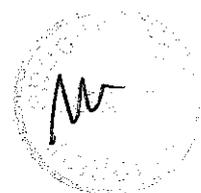
Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DI, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de



salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Edital e seus anexos;

5.1.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a execução dos serviços;

5.1.5 - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital, de modo especial os Itens 6 e 7, e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 – Manutenção de Veículos do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 601/2016, emitida em 05/05/2016, na modalidade Estimativo, fl. 659.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços são os indicados na Proposta comercial da Contratada, fl. 648, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 02% (dois por cento) do valor deste Contrato será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - DO PAGAMENTO

10.1.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.1.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV - a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011 em plena validade.

10.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 - Constituem obrigações do DER/DF:

13.1.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;

13.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



13.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

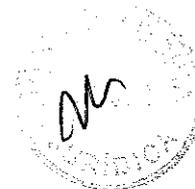
13.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

14.1 - Os funcionários da Contratada que desempenharem serviços no DER-DF, classificados como insalubres ou perigosos, farão jus aos adicionais nos percentuais definidos por laudo pericial de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho contratado pela Contratada, limitados aos mesmos graus de insalubridade e periculosidade definidos para os servidores do Departamento no laudo pericial emitido pela Diretoria de Saúde Ocupacional da SEAP – Secretaria de Estado de Administração Pública. A limitação visa diminuir conflitos de laudos periciais e ações judiciais dos servidores do DER-DF ou funcionários da Contratada para obtenção de isonomia. Os percentuais são os previstos no artigo 192 e §1º do artigo 193 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e da NR-15 do Ministério do Trabalho.

14.2 - Para efeitos de estimativa, serão utilizados os percentuais do laudo pericial da Diretoria de Saúde Ocupacional da SEAP, conforme mostrados na tabela a seguir:

Posto	Tipo	Percent.	Qtde postos	VALORES MENSAIS	
				Unitário	Total
Lanternagem	Insalubridade	20%	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
Serralheria/solda	Insalubridade	20%	3	R\$ 157,60	R\$ 528,00
Eletricidade de autos	Insalubridade	20%	3	R\$ 157,60	R\$ 528,00
Mecânica	Insalubridade	20%	10	R\$ 157,60	R\$ 1.760,00
Pintura	Insalubridade	20%	2	R\$ 157,60	R\$ 352,00
TOTAIS			20		R\$ 3.520,00



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

15.1 - O reajuste do valor do contrato se dará com vista ao equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, em decorrência de majoração de custos após análise pelo DER-DF. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos: Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93; Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01; Processo 4.992/1997 – TCDF; Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

15.2 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

15.3 - A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, será em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.518/2013, da IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97:

- a) No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDISERVIÇOS/DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- c) A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria

007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

d) O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

e) Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

f) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

i. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução de serviço;

ii. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;

g) A repactuação tardia não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLT/MPOG, sendo permitida essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

h) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

i. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



ii. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

iii. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação de pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

i) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

j) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inatencionalidade, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

16.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



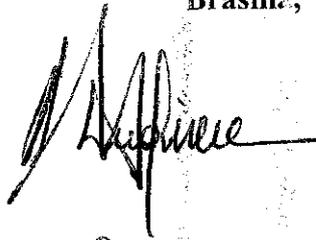
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 27 de maio de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

Trago Cruz Santos Costa

